

PEDRO MSA. SANTOS

Tipo de diploma/acto, número/ano e data do diploma (não preencher; esta informação será preenchida posteriormente)

Considerando que a Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, do Ministério da Agricultura e do Mar, veio estabelecer as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

Considerando as especificidades do setor agrícola nas Regiões Autónomas, veio o n.º 1 do artigo 26.º da citada Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, determinar que nas Regiões Autónomas, as entidades competentes para execução do disposto na portaria em causa são designadas pelos respetivos órgãos de governo próprio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional 12/2014/A, de 24 de julho e na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Designar como entidade competentes, na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas.

2. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 18 de junho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.